



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 002/2017

Linhares, 24 de fevereiro de 2017.

Assunto: Recomendação sobre ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos.

Prezado (a) Secretário (a),

Considerando o disposto no art. 5º e art. 92 da Lei 8.666/93 que dispões:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Considerando que já foi ato da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil — ATRICON, entidade que congrega membros dos 34 Tribunais de Contas brasileiros, a propositura aos poderes da república — especialmente à



presidência da república e ao congresso nacional, medidas para combater a corrupção no país, dentre elas "5 – Alterar a Lei de Licitações e Contratos a fim de aumentar a sanção para gestores públicos que não observarem, nos termos da lei, a ordem cronológica dos pagamentos públicos a fornecedores e determinar que todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal divulguem na internet a lista dos seus credores e a respectiva ordem dos pagamentos";

Considerando também a Resolução ATRICON nº 02/2014, que dispõe sobre diretrizes do controle externo relacionadas à temática "Os Tribunais de Contas do Brasil e o Controle do Cumprimento do ART. 5º DA LEI 8.666/93: Ordem nos Pagamentos Públicos";

Considerando que o nosso Tribunal de Contas emitiu a Portaria nº 53, de 21 de julho de 2016, estipulando disposições sobre a transparência e critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64;

Considerando que a ordem cronológica de exigibilidade ocorre a partir do registro da regular liquidação;

Considerando a necessidade de observar e atender as exigências legais;

Recomendamos que os ordenadores conjuntamente com os agentes responsáveis por gerir obrigações contratuais onerosas, passem a adotar procedimentos que garantam o atendimento das exigências legais para a liquidação das despesas e da ordem cronológica de pagamento por fonte de recursos.

Atenciosamente,

FRANK CORRÊA
Controlador Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°002/2017, de 24/02/2017:

Amantino Pereira Paiva

Secretário Municipal de Assistência Social

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Chefe de Gabinete

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Municipal de Comunicação - Interino

Bruno Margotto Marianelli

Secretária Municipal de Finança

Bruno Margotto Marianelli

Secretária Municipal de Planejamento - Interino

Franco Fiorot

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Ivan Salvador Filho

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Obras

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Interino

Cel. Jones da Silva de Freitas Mattos

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



Acuso o recebimento do Ofício Circular /CG N°002/2017, de 24/02/2017:

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Luiz Fernando Lorenzoni

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Márcio Pimentel Machado

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Márcio Pimentel Machado

Secretário Municipal de Gestão Patrimonial - Interino

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli

Secretária Municipal de Educação

Nádia Lorenzoni Menelli

Procuradora Geral

Valdir Massucatti

Secretário Municipal de Saúde